



PARMALAT BRASIL S/A Indústria de Alimentos

CNPJ nº 89.940.878/0001-10 – NIRE nº 35.300.171.161 – Companhia Aberta

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas de **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 07 de novembro de 2001, às 9:00 (nove) horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Tenerife nº 31, São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação do pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, apresentado por membro do Conselho de Administração;
2. Eleição de membro para compor o cargo vago no Conselho de Administração, pelo restante do prazo de mandato do membro que se retira.

Consoante o artigo 6º do Estatuto Social, serão admitidos à Assembléia os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até a data da realização da Assembléia.

Por sua vez, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, com redação dada pelo Artigo 1º da Instrução CVM nº 282/98, informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à requisição de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

São Paulo, 29 de outubro de 2001

Carlos de Souza Monteiro – Vice-Presidente do Conselho de Administração 29, 30, 31



**Parmalat Brasil S/A
Indústria de Alimentos**

CNPJ nº 89.940.878/0001-10 - NIRE nº 35.300.171.161 - Cia. Aberta

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas de **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 07 de novembro de 2001, às 9:00 (nove) horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Tenerife nº 31, São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação do pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, apresentado por membro do Conselho de Administração;
2. Eleição de membro para compor o cargo vago no Conselho de Administração, pelo restante do prazo de mandato do membro que se retira.

Consoante o artigo 6º do Estatuto Social, serão admitidos à Assembléia os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até a data da realização da Assembléia.

Por sua vez, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, com redação dada pelo Artigo 1º da Instrução CVM nº 282/98, informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à requisição de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

São Paulo, 29 de outubro de 2001

Carlos de Souza Monteiro
Vice-Presidente do Conselho de Administração 30, 31, 01